



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1612
EM 30 de 6 de 2020

APROVADO
EM 09/07/2020

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – os constantes no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;
- II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;
- III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da Coordenadoria Municipal da Mulher, bem como dos equipamentos de prestação de serviços socioassistenciais que promovam ações, serviços, projetos e benefícios em prol dos direitos das mulheres;

IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

V – celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas a promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VII – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VIII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

IX – custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e será administrado pelo Secretário da pasta.

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 30 de junho de 2020.



Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO
Nº 1612
EM 30/6/2020

Guabiju, 30 de junho de 2020.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 006/2020, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

A iniciativa se justifica pois o Município ao Criar o Conselho dos Direitos da Mulher, o qual será responsável pelas políticas voltadas à proteção das mulheres, necessariamente deverá consignar recursos orçamentários em um fundo específico, gerido e administrado nos moldes estabelecidos neste projeto de lei, o qual atende as normatizações contábeis.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal

